LEI Nº 2.610, DE 06 DE OUTUBRO DE 1998

MODIFICA A LEI Nº 1.899, DE 11.11.91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei introduz modificações na Lei nº 1.899, de 11.11.91, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando formular um melhor e mais ágil desempenho de suas funções.

Art. 2º. Fica alterado o inciso III, do Art. 10, da Lei referida no artigo anterior, passando a viger com a seguinte redação:

> *III – A indicação dos membros e seus respectivos suplentes será feita pelos respectivos titulares de cada esfera do governo nos órgãos governamentais e pela respectiva entidade, mediante solicitação do CMDCA, nos órgãos não governamentais.*

Art. 3º. Os incisos I e II, do Art. 31, passa a ter as seguintes alterações:

> *I – Atendimento diário, de cada Conselheiro, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas por dia.*
> *II – plantões noturnos aos finais de semana, feriados e dias santificados, no local da sede do Conselho Tutelar.*

Art. 4º. Acrescenta-se ao Art. 31, o inciso III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *III – o horário de atendimento diário do Conselho Tutelar e a escala com os nomes dos Conselheiros plantonistas serão divulgados pelos Meios de comunicação, para conhecimento da comunidade anapolina.* ***(NR)***

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 06 de outubro de 1998.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario A. Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelson Gomes Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO